



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 064/2020 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria da Cultura e Economia Criativa

UNIDADE: Fundação Padre Anchieta - FPA

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Acesso a informações sobre remuneração de apresentadores de programa jornalístico. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 064/2020

- Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Padre Anchieta FPA, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre remuneração de apresentadores de programa jornalístico.
- 2. Em resposta e em recurso, o ente justificou a impossibilidade de acesso apresentando um parecer jurídico. Inconformado, o solicitante impetrou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. No caso em apreço, constata-se que o ente justificou a não possibilidade de atendimento ao solicitado, por serem informações com restrição de acesso, de acordo com o art. 11 da Lei nº 12.527/2011. Em seguida, o solicitante não reiterou seu pedido, passando a reclamar sobre assunto diverso ao da solicitação inicial, sendo inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012).
- 4. Ainda, cabe aclarar que o SIC não é o canal adequado para, ao demonstrar insatisfação com a alegada negativa de acesso, realizar reclamações, denúncias ou pedidos de providências.
- 5. Nesse sentido, a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de

Classif. documental 006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

- 6. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de março de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado